



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL

Caixa Postal, 01
- PARANÁ

LEI Nº 238/97

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAa - DO GOVERNO FEDERAL NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa - Governo Federal, Departamento Municipal de Saúde, fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de Teste Seletivo.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, em dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica proibido a contratação, nos termos desta Lei de servidores da Administração direta ou indireta da União do Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285

Caixa Postal, 01

CEP 87980-000

ITAÚNA DO SUL

PARANÁ

II - ser nomeado, designado, ainda que o título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguiu-se-à, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contrato;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único: A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto na consolidação das Leis do trabalho.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de outubro de 1997.


PEDRO CASTANHARI
PREFEITO MUNICIPAL